

Art. 8º Fica facultada a participação do titular da Secretaria Municipal a que esteja vinculado o órgão ou entidade interessado no projeto de Concessão ou de Parceria Público Privada, sempre na condição de Convidado com direito exclusivo a voz, em reuniões do Conselho Gestor de Parcerias - CGP.

Art. 9º As matérias para apreciação do Conselho Gestor de Parcerias - CGP deverão ser remetidas à Secretária Executiva, através de Protocolo.

Art. 10 Ficam revogados os Decretos nº 18.396/2008; 23.754/2013 e 23.994/2013.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTONIO VASCONCELOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO

Secretário da Fazenda

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

Secretário de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETO Nº 28.337 de 30 de março de 2017

Regulamenta o uso das vagas preferenciais para gestantes e pessoas com crianças de colo nos estacionamentos de shopping centers, centros comerciais e hipermercados, no Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 52 III da Lei Orgânica do Município e nas disposições da Lei nº 8.627/2014,

DECRETA:

Art. 1º Os shoppings centers, centros comerciais e hipermercados no Município de Salvador deverão reservar percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas para veículos que transportem gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo até dois anos.

Parágrafo único. As vagas mencionadas no caput devem ser sinalizadas.

Art. 2º Fica estabelecida a Credencial de Estacionamento como requisito essencial para utilização de vagas de estacionamento reservadas para gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo até dois anos nos shoppings centers, centros comerciais e hipermercados no Município de Salvador.

Art. 3º A autorização para o estacionamento especial será emitida pela Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, para gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo até dois anos, domiciliadas neste Município.

Parágrafo único. A Credencial de Estacionamento deverá ser emitida utilizando-se dos modelos previstos no Anexo I.

Art. 4º Para definição do período de validade da Credencial de Estacionamento deverá ser observado atestado médico comprovando idade gestacional da requerente.

Art. 5º Os veículos estacionados nas vagas reservadas para gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo até dois anos, deverão exibir a Credencial emitida pela Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR, sobre o painel do veículo ou em outro local visível

para efeito de fiscalização.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR ou de outro órgão designado, está autorizado a realizar campanhas de conscientização social para os motoristas, além dos responsáveis e funcionários dos estabelecimentos privados em que vagas especiais são disponibilizadas, a fim de evitar o uso indevido das vagas.

Art. 7º A Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação deste Decreto, para providenciar a emissão da Credencial de Estacionamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

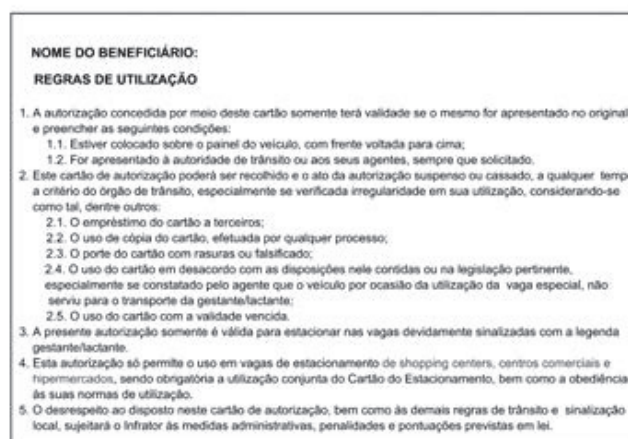
FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade

ANEXO ÚNICO



FRENTE



VERSO